



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1021 - 12 de abril de 2010 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

PORTARIA GAB. Nº 061, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Exonera, a pedido, Oficial de Gabinete

A Prefeita de Barreiras/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei c/c o Art. 47 da Lei Municipal 0572/2002 combinada com a Lei 675/2005, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, do Cargo em Comissão NH7, **Oficial de Gabinete**, a **Sra. Ana Cláudia Magalhães Azevedo**, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º A Presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura e na Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e destitui eventual nomeação anterior.


Jusmari Oliveira
Prefeita Municipal

PORTARIA GAB. Nº 062, DE 05 DE ABRIL DE 2010.

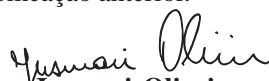
Nomeia o Oficial de Gabinete

A Prefeita Municipal de Barreiras/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei c/c o Art. 47 da Lei Municipal 0572/2002, alterada em seu anexo I, pela Lei 585/2003 e conforme a Lei 675/2005, resolve:

Art. 1º Nomear, para provimento do Cargo em Comissão NH7, de **Oficial de Gabinete**, a servidora **Flávia Teles Torres**, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º A Presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura e na Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e destitui eventual nomeação anterior.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

TERMO DE POSSE

Aos cinco dias do mês de abril de 2010, frente a Excelentíssima Senhora a Prefeita Municipal de Barreiras/BA, Jusmari Oliveira, **toma posse** no Cargo em Comissão de **Oficial de Gabinete** símbolo NH7, a **Sra. Flávia Teles Torres**, CPF 032153735-13, RG 09364018-85 SSP/BA, filha de Francisco Jeferson Teles Luna e Cândida Maria Torres Brito Luna, oportunidade em que foi cientificada das suas atribuições, direitos e deveres e das responsabilidades inerentes ao referido cargo, assumindo o compromisso de bem exercê-lo, atendendo aos princípios norteadores da administração pública, bem como obedecendo as normas existentes e as que vierem a ser criadas pelos poderes competentes, sendo declarada EMPOSSADA pela Exma. Sr.^a Prefeita Municipal. A empossada apresenta, em anexo, a sua

Declaração de Bens e Declaração de Inexistência de Impedimentos Legais ou Acumulação de Cargos. E para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pela Prefeita Municipal, Jusmari Oliveira, pela empossada e por duas testemunhas.

Barreiras/BA, 05 de abril de 2010.

Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

Flávia Teles Torres
Empossada

PORTARIA GAB. Nº 070, DE 08 DE ABRIL DE 2010.

“Dispõe sobre a criação e nomeação da Comissão Especial para avaliar lotes 07 e 29 da quadra “G” do Loteamento Vila Dulce, para fins de dação em pagamento.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 28 a 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras.

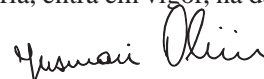
Art.1º Cria a Comissão Especial de Avaliação, com o objetivo de avaliar os lotes 03 e 05 da Quadra lotes 07 e 29 da quadra “G” do Loteamento Vila Dulce, para fins de dação em pagamento.

Art.2º Nomeia os membros da comissão criada no artigo anterior pelos servidores adiante enumerados e que deverá funcionar sob a presidência do primeiro, são eles:

- Eider Barbosa de Pereira Cardoso;
- Simone Iume Kuriki
- Ednalvo Soares
- Dorival Mamed Dócio Alves.

Art.3º A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias a partir desta data para apresentar relatório conclusivo.

Art.4º Esta portaria, entra em vigor, na data da sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

LEI Nº 890/2010, DE 08 DE ABRIL DE 2010.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 651/04 de 16 de Novembro de 2004, criando a Zona do Centro Histórico, modifica a planta 05 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 15 da Lei Municipal nº 651 de 16 de Novembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I DO ZONEAMENTO URBANO - AMBIENTAL E DA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA

Art. 15. As zonas de ocupação do solo do Município, concebidas



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1021 - 12 de abril de 2010 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

em função das características, do estágio de ocupação, de suas restrições ambientais e das condições atuais de infra-estrutura, conforme plantas 05 e 06, anexas a esta Lei, são as seguintes:

- I - Zona de Ocupação Prioritária (ZOP):
 - a) Zona de Ocupação Prioritária 1 (ZOP 1);
 - b) Zona de Ocupação Prioritária 2 (ZOP 2);
 - c) Zona de Ocupação Prioritária 3 (ZOP 3).
- II - Zona de Ocupação Secundária (ZOS):
 - a) Zona de Ocupação Secundária 1 (ZOS 1);
 - b) Zona de Ocupação Secundária 2 (ZOS 2);
 - c) Zona de Ocupação Secundária 3 (ZOS 3);
 - d) Zona de Ocupação Secundária 4 (ZOS 4).
- III - Zona Central (ZC);
- IV - Zona Residencial (ZR):
 - a) Zona Residencial 1 (ZR 1);
 - b) Zona Residencial 2 (ZR 2);
 - c) Zona Residencial 3 (ZR 3);
 - d) Zona Residencial 4 (ZR 4);
 - e) Zona Residencial 5 (ZR 5);
- V - Zona Mista (ZM):
 - a) Zona Mista (ZM 1);
 - b) Zona Mista (ZM 2);
 - c) Zona Mista (ZM 3);
- VI - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS):
 - a) Zona Especial de Interesse Social 1 (ZEIS 1);
 - b) Zona Especial de Interesse Social 2 (ZEIS 2);
 - c) Zona Especial de Interesse Social 3 (ZEIS 3);
 - d) Zona Especial de Interesse Social 4 (ZEIS 4).
- VII - Zona Industrial (ZI);
- VIII - Zona de Ocupação Controlada (ZOC);
- IX - Zona de Interesse Ambiental (ZIA);
- X - Zona do Centro Histórico (ZCH).

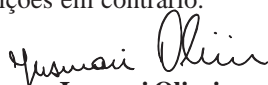
§ 1º. Complementarmente ao zoneamento proposto, são definidas as seguintes áreas especiais, dotadas de parâmetros urbanísticos que se sobrepõem aos parâmetros das zonas a que pertencem ou destinadas a programas e projetos especiais:

- I - Área de Intensificação do Terciário:
 - a) Área Central;
 - b) Vias Arteriais e Vias Marginais.
- II - Área de Proteção ou Preservação Ambiental:
 - a) Área de Proteção Ambiental:
 - 1. APA do rio de Janeiro;
 - 2. Unidade de Conservação de Proteção Integral - Parque Ecológico do rio de Ondas;
 - 3. Unidade de Conservação de Proteção Integral - Parque do Cerrado.
 - b) Área de Proteção de Rios:
 - 1. Área de Proteção de Encostas e Escarpas;
 - 2. Área de Proteção de Drenagem Natural e Artificial;
 - 3. Área de Proteção de Parques Públicos.
- III - Área de Interesse Social;
- IV - Área de Incentivo à Ocupação.

§ 2º. As zonas e áreas indicadas neste artigo estão descritas na Lei de Parcelamento do Solo, Sistema Viário, Circulação e Transporte e Zoneamento.

§ 3º. As demais áreas, exteriores ao perímetro urbano, serão consideradas áreas rurais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 071, DE 08 DE ABRIL DE 2010.

Nomeia Agente de Tributos

A Prefeita Municipal de Barreiras/BA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei e atendendo o disposto no Art. 6º e Art. 10º, ambos da Lei Complementar nº 617/2003 de 26 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Barreiras, resolve:

Art. 1º Nomear, para provimento do cargo de **Agente de Tributos**, o Sr **Kleber Rocha da Silva**, aprovado no concurso público sob a inscrição nº **0318950**.

Art. 2º Fica estabelecido que o prazo de posse é de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura e publicação desta portaria.

Art. 3º A presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura e na Câmara Municipal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia **25.03.2010**.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

TERMO DE POSSE

Aos oito dias do mês de abril de 2010, frente à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Barreiras/BA, **Jusmari Oliveira**, **toma posse** no Cargo do Concurso Público de Provimento efetivo para a categoria de **Agente de Tributos**, homologado no Diário Oficial do Município de Barreiras, de 12 de maio de 2008, o **Sr Kleber Rocha Silva**, CPF **018903005-43**, RG **1280151790** SSP/BA, filho de Selineu da Silva e Maria Madalena Rocha de Souza da Silva, oportunidade em que foi cientificado das suas atribuições, direitos e deveres e das responsabilidades inerentes ao referido cargo, assumindo o compromisso de bem exercê-lo, atendendo aos princípios norteadores da administração pública, bem como obedecendo as normas existentes e as que vierem a ser criadas pelos poderes competentes, sendo declarado Empossado pela Exma. Srª Prefeita Municipal. O empossado apresenta em anexo a sua Declaração de Bens e Declaração de Inexistência de Impedimentos Legais ou Acúmulo de Cargos. E para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pela Prefeita Municipal, Jusmari Oliveira, pelo empossado e por duas testemunhas.

Barreiras, 08 de abril de 2010.

Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

Kleber Rocha Silva
Empossado



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1021 - 12 de abril de 2010 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

PORTARIA GAB. Nº 072, DE 08 DE ABRIL DE 2010.

Exclui Candidata Aprovada em Concurso Público, por não ter atendido ao Ato de Convocativo

A Prefeita Municipal de Barreiras/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei atendendo o disposto no Art. 6º e Art. 10, ambos da Lei Complementar nº 617/2003 de 26 de dezembro de 2003, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis e da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Barreiras, resolve:

Art. 1º Excluir a Sra **KATIANE NOGUEIRA DE SOUZA**, aprovado no Concurso Público sob a inscrição nº **0303931**, para o Cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**.

Art. 2º O presente ato decorre do não atendimento ao Ato Convocativo. De forma específica, a candidata esta sendo excluída por não atender ao chamado no prazo de 10 (dez) dias, após o referimento do Ato Convocativo com aviso de recebimento de (AR).

Art. 3º A presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura e na Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 073, DE 08 DE ABRIL DE 2010.

Exclui Candidata Aprovada em Concurso Público, por não ter atendido ao Ato de Convocativo


A Prefeita Municipal de Barreiras/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei atendendo o disposto no Art. 6º e Art. 10, ambos da Lei Complementar nº 617/2003 de 26 de dezembro de 2003, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis e da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Barreiras, resolve:

Art. 1º Excluir a Sra **CRISTIANE MENEZES MACEDO**, aprovado no Concurso Público sob a inscrição nº **0304835**, para o Cargo de **ENFERMEIRO**.

Art. 2º O presente ato decorre do não atendimento ao Ato Convocativo. De forma específica, a candidata esta sendo excluída por não atender ao chamado no prazo de 10 (dez) dias, após o referimento do Ato Convocativo com aviso de recebimento de (AR).

Art. 3º A presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura e na Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 074, DE 08 DE ABRIL DE 2010.

Exclui Candidato Aprovado em Concurso Público, por ter descumprido o descrito no item XVIII do edital do concurso público.

A Prefeita Municipal de Barreiras/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei atendendo o disposto no Art. 6º e Art. 10, ambos da Lei Complementar nº 617/2003 de 26 de dezembro de 2003, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis e da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Barreiras, resolve:

Art. 1º Excluir o Sr **ANDERSON CLAYTON SÁ FEITOSA**, aprovado no Concurso Público sob a inscrição nº **0301394**, para o Cargo de **FARMACÊUTICO**.

Art. 2º O presente ato decorre do não atendimento ao descrito no item XVIII do edital, o qual se refere a responsabilidade do candidato em manter seu endereço e telefone atualizados, até que expire o prazo de validade do concurso público. De forma específica, o candidato está sendo excluído por não ter atualizado seus dados de endereço, impossibilitando-o de receber o Ato Convocativo com Aviso de Recebimento (AR), bem como, de cumprir o prazo estabelecido no mesmo.

Art. 3º A presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura e na Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 075, DE 08 DE ABRIL DE 2010.

Exclui Candidata Aprovada em Concurso Público, por declarar não ter interesse em assumir o cargo.


A Prefeita Municipal de Barreiras/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei atendendo o disposto no Art. 6º e Art. 10, ambos da Lei Complementar nº 617/2003 de 26 de dezembro de 2003, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis e da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Barreiras, resolve:

Art. 1º Excluir a Sra **NADJA DE SOUSA CAMELO**, aprovada no Concurso Público sob a inscrição nº **0311549**, para o Cargo de **ENFERMEIRO**.

Art. 2º O presente ato decorre pela declaração feita pela candidata de não ter interesse em assumir o cargo.

Art. 3º A presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura e na Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1021 - 12 de abril de 2010 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

PORTARIA GAB. Nº 076, DE 08 DE ABRIL DE 2010.

Nomeia Professor IV Português/Redação – 5ª a 8ª Série


A Prefeita Municipal de Barreiras/BA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei e atendendo o disposto no Art. 6º e Art. 10º, ambos da Lei Complementar nº 617/2003 de 26 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Barreiras, resolve:

Art. 1º Nomear, para provimento do cargo de **Professor IV de Português/Redação – 5ª a 8ª Série**, a Sra **Cândida Aparecida Borges Torres Machado**, aprovada no concurso público sob a inscrição nº **06992**.

Art. 2º Fica estabelecido que o prazo de posse é de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura e publicação desta portaria.

Art. 3º A presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura e na Câmara Municipal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com **efeito retroativo a partir do dia 25.03.2010**.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

TERMO DE POSSE

Aos oito dias do mês de abril de 2010, frente à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Barreiras/BA, **Jusmari Oliveira**, **toma posse** no Cargo do Concurso Público de Provimento efetivo para a categoria de **Professor IV Português/Redação – 5ª a 8ª série**, a **Sra Cândida Aparecida Borges Torres Machado**, CPF **001905965 54**, RG **09307451 40** SSP/BA, filha de José Alves Torres e Valdeleia Borges Torres, oportunidade em que foi cientificada das suas atribuições, direitos e deveres e das responsabilidades inerentes ao referido cargo, assumindo o compromisso de bem exercê-lo, atendendo aos princípios norteadores da administração pública, bem como obedecendo as normas existentes e as que vierem a ser criadas pelos poderes competentes, sendo declarada Empossada pela Exma. Srª Prefeita Municipal. A empossada apresenta em anexo a sua Declaração de Bens e Declaração de Inexistência de Impedimentos Legais ou Acúmulo de Cargos. E para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pela Prefeita Municipal, Jusmari Oliveira, pelo empossado e por duas testemunhas.

Barreiras, 08 de abril de 2010.

Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

Cândida Aparecida Borges Torres Machado
Empossada

PORTARIA GAB. Nº 077, DE 08 DE ABRIL DE 2010.

Nomeia Professor IV Português/Redação – 5ª a 8ª Série


A Prefeita Municipal de Barreiras/BA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei e atendendo o disposto no Art. 6º e Art. 10º, ambos da Lei Complementar nº 617/2003 de 26 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Barreiras, resolve:

Art. 1º Nomear, para provimento do cargo de **Professor IV de Português/Redação – 5ª a 8ª Série**, a Sra **Marta Divina Pereira da Silva**, aprovada no concurso público sob a inscrição nº **04360**.

Art. 2º Fica estabelecido que o prazo de posse é de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura e publicação desta portaria.

Art. 3º A presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura e na Câmara Municipal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com **efeito retroativo a partir do dia 25.03.2010**.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

TERMO DE POSSE

Aos oito dias do mês de abril de 2010, frente à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Barreiras/BA, **Jusmari Oliveira**, **toma posse** no Cargo do Concurso Público de Provimento efetivo para a categoria de **Professor IV Português/Redação – 5ª a 8ª série**, a **Sra Marta Divina Pereira da Silva**, CPF **983502345-04**, RG **08807245 28** SSP/BA, filha de Otacilio de Souza Silva e Jovita Pereira da Silva, oportunidade em que foi cientificada das suas atribuições, direitos e deveres e das responsabilidades inerentes ao referido cargo, assumindo o compromisso de bem exercê-lo, atendendo aos princípios norteadores da administração pública, bem como obedecendo as normas existentes e as que vierem a ser criadas pelos poderes competentes, sendo declarada Empossada pela Exma. Srª Prefeita Municipal. A empossada apresenta em anexo a sua Declaração de Bens e Declaração de Inexistência de Impedimentos Legais ou Acúmulo de Cargos. E para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pela Prefeita Municipal, Jusmari Oliveira, pelo empossado e por duas testemunhas.

Barreiras, 08 de abril de 2010.

Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

Marta Divina Pereira da Silva
Empossada



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1021 - 12 de abril de 2010 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

LEI N.º 892/2010, DE 08 DE ABRIL DE 2010.

Cria a Coordenação Municipal de Trânsito e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada, a Coordenação Municipal de Trânsito de Barreiras - BA, com a finalidade de coordenar, no que for da competência do Município e em seus limites, o trânsito e o tráfego urbanos, os serviços de transporte coletivo urbano e individual de passageiros (táxis e moto-táxis), veículos de alugueis e similares, competindo-lhe o seguinte:

I – planejar, projetar, regulamentar e operar atividades relativas ao trânsito de veículos, pedestres e animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

II – promover e garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida;

III – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

IV – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário em todo o território do Município;

V – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

VI – estabelecer, em conjunto com órgãos de polícia de trânsito, diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VII – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

VIII – aprovar a afixação de publicidade, legendas ou símbolos ao longo das vias sob a circunscrição do Município, determinando a retirada de qualquer obstáculo que prejudique a visibilidade e a segurança, com ônus para quem o tenha colocado;

XI – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

X – fiscalizar, autuar, e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, previstas em legislação municipal, bem como notificar e arrecadas as multas que aplicar;

XI – fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro relativa a obras e eventos aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

XII – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias urbanas;

XIII – credenciar serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIV – cadastrar, fiscalizar, aplicar e/ou determinar a aplicação de penalidades aos infratores da legislação municipal referente a transporte coletivo, táxis, moto-táxis e similares, implantação e funcionamento dos meios-fios e danos à sinalização de trânsito;

XV – fiscalizar e controlar as concessões e permissões de transportes coletivos, táxis, moto-táxis e similares, zelando pelos padrões de qualidade e eficiência dos mesmos;

XVI – participar dos estudos e aprovação das tarifas de transportes coletivos e individuais de passageiros (táxis e moto-táxis);

XVII – manter e renovar, anualmente, o cadastro de táxis, moto-táxis, veículos de alugueis e similares, bem como efetuar a matrícula dos motoristas dos mesmos e a sua cassação quando da transgressão da legislação pertinente;

XVIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIX – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XX – fornecer, mensalmente, em caráter obrigatório, ao órgão de trânsito do Governo Federal, dados estatísticos para a organização da estatística geral de trânsito do território nacional;

XXI – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XXII – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão de poluentes;

XXIII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades decorrentes de infrações;

XXIV – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XXV – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do CETRAN-BA;

XXVI – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66 do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXVII – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXVIII – autorizar a utilização de vias municipais, sua interdição parcial ou total, permanente ou temporária, bem como estabelecer desvios ou alterações do tráfego de veículos e regulamentar velocidade superior ou inferiores às estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;

XXIX – regulamentar e fiscalizar as operações de carga e



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1021 - 12 de abril de 2010 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

descarga de mercadoria;

XXX – propor e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como articular-se com órgão de educação da Prefeitura para o estabelecimento de coordenação educacional em matéria de trânsito;

XXXI – assegurar às pessoas portadoras de deficiências segurança e conforto nos deslocamentos;

Parágrafo único – O Município poderá celebrar convênios com instituições públicas para delegação de atribuições, com vistas a maior eficiência e segurança no trânsito, bem como para a capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito, com ou sem ressarcimento dos custos;

Art. 2º – Ficará a cargo do município, por meio da secretaria correspondente, a arrecadação de valores provenientes de remoção, recolhimento e conseqüente escolta e estadia, em seus pátios a isto destinados, de veículos, animais e objetos e veículos de carga superdimensionadas, perigosas ou explosivas, conforme previsto em legislação federal, estadual ou municipal, tomando providências para responsabilização por perdas e danos aos bens e serviços municipais que tais ilícitos ocorrer;

Art. 3º – A Coordenação Municipal de Trânsito deverá analisar e responder às solicitações formuladas por escrito por cidadãos, no que tange à sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como as que sugerirem em normas e legislação municipal sobre o trânsito;

Parágrafo único – As solicitações de que trata este artigo deverão ser respondidas, por escrito, pela Coordenação Municipal de Trânsito, dentro de prazos mínimos, sobre a possibilidade ou não do atendimento e, se for o caso, informando quando o pedido será atendido.

Art. 4º – Constituem receita do Município:

I – produto das taxas de permissão e renovação de permissão de táxis, moto-táxis e similares;

II – receitas de multas de trânsito ou aplicadas aos infratores da legislação municipal de trânsito e tráfego;

III – contribuições, auxílios e subvenções da União, do Estado e do Município;

IV – rendas em seu favor constituídas por terceiros;

V – rendas, legados e doações;

VI – juros bancários e outras receitas extraordinárias ou eventuais;

VII – recursos provenientes de ajustes, acordos, convênios e contratos;

VIII – remuneração por serviços prestados;

IX – outros valores eventualmente recebidos.

Art. 5º – A Coordenação Municipal de Trânsito será dirigida por um Coordenador, nomeado pelo Prefeito Municipal, o qual administrará seus serviços, praticando os atos de gestão necessários, e a representará, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Art. 6º – Integram a estrutura administrativa básica da Coordenação Municipal de Trânsito as seguintes unidades:

I – Sub-Coordenação de Engenharia, Sinalização, Fiscalização, Tráfego e Administração;

II – Sub-Coordenação de Educação de Trânsito, Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Parágrafo único – A Coordenação Municipal de Trânsito vincula-se, para efeito de supervisão e controle, à Secretaria de Infra-estrutura.

Art. 7º – A Prefeitura Municipal, através da Coordenação Municipal de Trânsito, promoverá campanhas de educação para o trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito – e de acordo com as peculiaridades locais.

Art. 8º – A educação para o trânsito será promovida nos estabelecimentos de ensino de responsabilidade do Município, em articulação com o Estado e Governo Federal.

Art. 9º – Os professores municipais deverão receber formação em educação para o trânsito.

Art. 10 – A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde e Coordenação Municipal de Trânsito, deverá participar de campanhas do Ministério da Saúde, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito, bem como de programas destinados à prevenção de acidentes.

Art. 11 – O Executivo Municipal deverá, no prazo de 45 dias, baixar Decreto que disponha sobre o Regimento Interno da Coordenação Municipal de Trânsito, definindo sua estrutura interna e a competência dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da Coordenação Municipal de Trânsito.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário


Jusmari Oliveira
Prefeita Municipal

LEI Nº 891/2010, DE 08 DE ABRIL DE 2010.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 647/04 de 10 de Novembro de 2004, modificando a planta 01 e o anexo II e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 21 da Lei Municipal nº 647 de 10 de Novembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO III
DO ZONEAMENTO

CAPÍTULO I
DA TIPOLOGIA E CARACTERIZAÇÃO DAS ZONAS



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1021 - 12 de abril de 2010 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

Art. 21 - As zonas de ocupação do solo da Cidade, concebidas em função das características, do estágio de ocupação, das restrições ambientais e das condições atuais de infra-estrutura, conforme plantas 01 e 02, anexas a esta Lei, são as seguintes:

I - Zona de Ocupação Prioritária (ZOP): enquadram-se nesta categoria aquelas áreas com potencial de urbanização sub-aproveitado, com existência de grandes vazios urbanos e sistema viário e de transportes, comércios, serviços e infra-estrutura básica insuficientes, que devem ser complementados para estimular a sua ocupação, subdividindo-se em:

- Zona de Ocupação Prioritária 1 (ZOP 1);
- Zona de Ocupação Prioritária 2 (ZOP 2);
- Zona de Ocupação Prioritária 3 (ZOP 3).

II - Zona de Ocupação Secundária (ZOS): enquadram-se nesta categoria aquelas áreas que, apesar de não apresentarem restrições de uso e ocupação, demandam custos maiores de implantação devido à ausência de infra-estrutura básica, subdividindo-se em:

- Zona de Ocupação Secundária 1 (ZOS 1);
- Zona de Ocupação Secundária 2 (ZOS 2);
- Zona de Ocupação Secundária 3 (ZOS 3);
- Zona de Ocupação Secundária 4 (ZOS 4).

III - Zona de Ocupação Controlada (ZOC): caracterizada pelas áreas de elevada qualidade paisagística e de preservação ambiental, onde se pretende manter as atuais condições de ocupação, mas deverão ser restringidas as ocupações futuras em razão de limitações de ordem físico ambiental;

IV - Zona Central (ZC): local de concentração de atividades de convergência, de animação e de convívio social e cultural, com predominância de atividades comerciais e de prestação de serviços;

V - Zona Mista (ZM): configurada como área de expansão da zona central, possuindo, atualmente, características de uso residencial, comercial, industrial de baixo caráter poluente e serviços. Subdividem-se em:

- Zona Mista 1 (ZM 1);
- Zona Mista 2 (ZM 2);
- Zona Mista 3 (ZM 3).

VI - Zona Residencial (ZR): áreas onde predomina a ocupação habitacional. Subdividem-se em:

- Zona Residencial 1 (ZR 1);
- Zona Residencial 2 (ZR 2);
- Zona Residencial 3 (ZR 3);
- Zona Residencial 4 (ZR 4);
- Zona Residencial 5 (ZR 5);

VII - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS): são áreas em condições precárias que necessitam atenção especial por parte do poder público;

VIII - Zona de Interesse Ambiental (ZIA): são áreas com características naturais relevantes, importantes para a qualidade de vida e o bem estar das populações;

IX - Zona Industrial (ZI): são áreas de intensificação do setor secundário e de seu apoio;

X - Áreas Especiais (AE): são áreas que, em função de peculiaridades urbanísticas ou ambientais, serão, de acordo com


o Plano Diretor Urbano e com esta Lei, objeto de diretrizes e parâmetros urbanísticos específicos, que se sobrepõem aos parâmetros das zonas a que pertencem, ou destinadas a programas e projetos de requalificação urbanística e/ou ambiental.

XI - Zona do Centro Histórico (ZCH): caracterizada pela região ocupada desde a fundação da cidade, onde se pretende manter o patrimônio histórico, preservar as construções antigas e as atuais condições de ocupação. Nesta zona deverão ser restringidas e ordenadas as construções futuras buscando preservar as características originais de ocupação e arquitetura.

§ Único - Os parâmetros urbanísticos das zonas mencionadas nos incisos de I a XI deste artigo encontram-se no Anexo II desta Lei.

Art. 3º - Fica autorizado o parcelamento dos lotes urbanos em 50% (cinquenta por cento) de sua área, aplicável apenas aos lotes com dimensão mínima de 250 m², em todas as zonas de ocupação do solo da cidade, com exceção da zona ZOS 4.

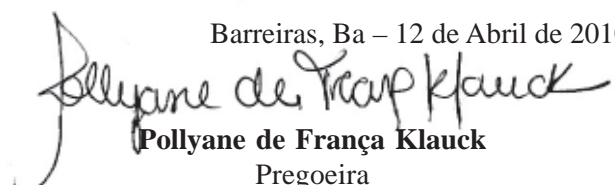
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

ERRATA

A Pregoeira, designada pelo Decreto 19/2009 comunica aos interessados no PREGÃO PRESENCIAL 007/2010 que tem como Objeto a Contratação de Empresa de Viagens e Turismo para intermediação na aquisição de passagens terrestres e aéreas para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e do Município de Barreiras. **Onde se lê: ITEM 6.2 - A proposta deverá informar o percentual de desconto leia-se: A proposta deverá informar a taxa administrativa, Onde se lê: ITEM 6.3 - Os descontos ofertados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas leia-se: As taxas administrativas ofertadas deverão ser referidas à data de recebimento das propostas. Tornar sem efeito o item 6.7 do presente edital. Em atenção ao art. 21 § 4º da lei 8.666, estamos alterando a data de abertura do presente pregão para o dia 26/04/2010.** Maiores informações à Avenida Clériston Andrade, 729 – Centro, Barreiras-Ba, Setor de Licitações; Fone (77) 3613-9732/ (77) 3614-7115.

Barreiras, Ba – 12 de Abril de 2010.


Pollyane de França Klauck
Pregoeira



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1021 - 12 de abril de 2010 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA

CNPJ: 13.654.405/0001-95

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

EDITAL


O MUNICÍPIO DE BARREIRAS faz saber a todos os interessados, inclusive aos incertos e não sabidos que Leda Ferreira Bastim, brasileiro(a), estado civil solteira, profissão comerciante, residente e domiciliado à R. Hacarambi, 366, bairro Santa Luzia, nesta cidade, possuidor do Registro Geral (RG) de nº 08933125-08, inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob nº 341487605-15 e Título Eleitoral nº 718550005/90, Zona 070, Seção 0123, requereu ao Poder Executivo Municipal a regularização, mediante outorga de Título Dominial, do Lote 13, quadra 41, loteamento Santa Luzia I, localizado Hacarambi, bairro Santa Luzia, medindo 9,40 metros de frente, 9,40 metros de fundo, 23,00 metros do lado direito e 23,00 metros do lado esquerdo, que se confronta:
À frente com R. Hacarambi
Ao fundo com R. 293
Ao lado direito Lote 12
Ao lado esquerdo R. Machado de Assis
Zona Urbana deste Município.

Todos aqueles que tiverem direito ou interesses que possam ser violados pela pretensão do requerente, poderão, ao prazo de dez dias, contados da publicação do presente, opor impugnação fundada, em processo administrativo, através de petição dirigida à Prefeita do Município.

E para que chegue ao conhecimento de todos e não seja alegada ignorância, vai o presente publicado neste veículo, bem como no mural da Prefeitura Municipal de Barreiras, na sede do Poder Legislativo e no átrio do Fórum Tarcílio Vieira de Melo.

Barreiras, 22 de março de 2010.


Prefeita de Barreiras


Presidente da Comissão de Regularização Fundiária



Av. Clériston Andrade, 729 - Centro
Barreiras-BA - CEP 47.801-900
Tel.: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710
www.barreiras.ba.gov.br